

**ESTATUTO SOCIAL DA  
RAJACOOP - COOPERATIVA DE MÉDICOS**  
4ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA

**CAPÍTULO I**  
**Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo, Exercício Social e Registro**

**Art. 1º.** A RAJACOOP - COOPERATIVA DE MÉDICOS reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis, tendo:

- a) Sede e administração em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais;
- b) Foro na comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais;
- c) Área de admissão de cooperados em Belo Horizonte e área de ação e de prestação de serviços abrangendo a região metropolitana de Belo Horizonte, respeitando-se o artigo 4º, XI, da Lei nº 5.764/71;
- d) Prazo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil;
- e) Registro na OCEMG – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais nº 01537.

**CAPÍTULO II**  
**Do Objeto e das Operações Sociais**

**Art. 2º.** A cooperativa terá por objeto a defesa econômica e social do trabalho de seus cooperados, profissionais liberais e autônomos definidos no artigo 4º, podendo negociar e celebrar contratos com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, sociedades sob o controle direto ou indireto da União, dos estados ou dos municípios, empresas privadas, seguradoras e operadoras de planos de saúde, entidades filantrópicas e outras cooperativas, para possibilitar a prestação de serviços dos seus cooperados.

Parágrafo primeiro - Para o cumprimento do seu objeto, a cooperativa poderá desenvolver ainda o seguinte programa de ação:

- a) Promoção do aprimoramento técnico-profissional dos cooperados, inclusive em convênio com entidades e organizações especializadas, públicas ou privadas, no país e no exterior;
- b) Estímulo à instrução em geral e promoção, em particular, da educação sob o aspecto cooperativista;
- c) Participação em campanhas de promoção e expansão do cooperativismo;
- d) Aquisição, para os seus cooperados, de equipamentos e/ou instrumentos de uso profissional, nas melhores condições de qualidade e de preço;
- e) Instalação e/ou administração de espaços físicos ou estabelecimentos destinados ao exercício profissional dos seus cooperados, devendo essa utilização ser regulada por regimento interno aprovado pelo conselho de administração;



**ESTATUTO SOCIAL DA RAJACOOP – COOPERATIVA DE MÉDICOS**  
**4ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA**

- f) Celebração de contratos e/ou parcerias para a gestão de serviços de interesse dos seus cooperados;
- g) Participação em processos licitatórios.

Parágrafo Segundo - Para melhor atender aos seus objetivos e outros de caráter acessório ou complementar, a cooperativa poderá participar de sociedades não cooperativas.

Parágrafo Terceiro - A cooperativa poderá contratar serviços de terceiros para atendimento aos cooperados, com o objetivo de reciclagem e aperfeiçoamento, desde que tal faculdade atenda ao objeto social, observando, sempre, as pertinentes normas legais e regulamentares.

Parágrafo Quarto - Todas as despesas decorrentes dos serviços oferecidos pela cooperativa aos seus cooperados serão por estes custeadas, na proporção de sua utilização.

Parágrafo Quinto - Os serviços disponibilizados pela cooperativa aos não associados serão prestados por seus cooperados, profissionais liberais e autônomos, e apenas estes serão remunerados, sendo permitido à cooperativa o recebimento e posterior repasse dos valores recebidos, inclusive do SUS – Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Sexto - Todas as operações da Cooperativa serão praticadas sem objetivo de lucro.

Parágrafo Sétimo – A cooperativa será dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus cooperados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto destes, que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo cooperado ou por meio da assembleia geral que deliberar sobre a propositura da medida judicial.

**Art. 3º.** Para suprir as despesas operacionais, administrativas e/ou tributárias, a cooperativa poderá cobrar ou reter mensalmente, de cada cooperado, um percentual do seu movimento financeiro, a título de taxa de administração ou custeio.

Parágrafo Único - Caberá ao conselho de administração definir, em conformidade com as necessidades da cooperativa, o percentual da taxa supra referida.

<b>CAPÍTULO III</b> <b>Dos Cooperados</b>
--

**Art. 4º.** Poderão ingressar e permanecer na cooperativa os médicos que, cumulativamente:

- a) Preencham os requisitos legais e regulamentares inerentes ao exercício da profissão;
- b) Concordem com o presente estatuto;



**ESTATUTO SOCIAL DA RAJACOOP – COOPERATIVA DE MÉDICOS**  
**4ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA**

- c) Exerçam as suas atividades autônomas dentro da área de ação da cooperativa;
- d) Não pratiquem ou não tenham praticado ato ou atividade prejudicial e/ou contrário aos interesses e/ou ao objeto da cooperativa;
- e) Não tenham se manifestado, por qualquer meio, contrários ao cooperativismo;
- f) Recebam os seus honorários por procedimentos.

Parágrafo Primeiro - O número de cooperados não terá limite, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, poderão se associar à cooperativa pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

Parágrafo Terceiro – Somente serão admitidas pessoas jurídicas cujos sócios, pessoas físicas, forem também cooperados individuais.

**Art. 5º.** Para se associar, o interessado preencherá a ficha-proposta fornecida pela cooperativa e deverá comprovar a inscrição no conselho de classe.

Parágrafo Único – Se preenchidos os requisitos de ingresso, o proponente subscreverá e integralizará as quotas-partes do capital, na forma prevista neste estatuto, e assinará, juntamente com o presidente da cooperativa, a ficha de matrícula.

**Art. 6º.** A subscrição e integralização das quotas-partes do capital e a assinatura da ficha de matrícula concretizarão a admissão na cooperativa, adquirindo o cooperado todos os direitos e assumindo os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste estatuto social e das demais deliberações da cooperativa.

**Art. 7º.** O cooperado terá o direito de:

- a) Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados;
- b) Propor ao conselho de administração, à diretoria ou às assembleias gerais medidas de interesse da cooperativa e/ou dos cooperados;
- c) Votar e ser votado para compor o conselho de administração, a diretoria ou o conselho fiscal;
- d) Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- e) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre o funcionamento da cooperativa e, nos dias que antecederem a realização da assembleia geral ordinária, consultar na sede da cooperativa os livros e peças do balanço geral.

Parágrafo Primeiro – Ficará impedido de votar e ser votado em assembleias gerais o cooperado que:

- a) Ingressar na cooperativa depois de convocada a assembleia;



**ESTATUTO SOCIAL DA RAJACOOP – COOPERATIVA DE MÉDICOS**  
**4ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA**

- b) For ou se tornar empregado da cooperativa, até a assembleia aprovar as contas do exercício social em que deixar as suas funções.

Parágrafo Segundo - As pessoas jurídicas cooperadas terão direito a voto, mas não poderão ser votadas para qualquer cargo na cooperativa, ficando assegurado esse direito, porém, aos seus sócios pessoas físicas, cooperados individuais.

**Art. 8º.** O cooperado terá os seguintes deveres:

- a) Cumprir o que dispõem as normas pertinentes ao exercício de sua profissão, especialmente o Código de Ética Médica;
- b) Desempenhar as suas atividades profissionais com observância dos contratos firmados pela cooperativa;
- c) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital na forma prevista neste estatuto e pagar a taxa referida no art. 3º, além de outras que forem instituídas para suprir os custos e despesas adicionais da cooperativa;
- d) Cumprir as disposições da lei e deste estatuto social e as resoluções regularmente tomadas pelo conselho de administração, pela diretoria e/ou pelas assembleias gerais;
- e) Satisfazer pontualmente os seus compromissos para com a cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária;
- f) Concorrer com o que lhe couber, em conformidade com as disposições deste estatuto social, para a cobertura das despesas da cooperativa;
- g) Manter atualizados os seus dados cadastrais na cooperativa, especialmente o endereço;
- h) Comunicar imediatamente à cooperativa qualquer decisão, ainda que provisória, restringindo, suspendendo ou proibindo o seu exercício profissional;
- i) Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;
- j) Participar ativamente das assembleias gerais;
- k) No caso de pessoa jurídica, comunicar imediatamente à cooperativa toda e qualquer alteração contratual e apresentar cópia do documento atualizado e registrado no órgão competente.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Demissão, Eliminação e Exclusão.**

**Art. 9º.** O pedido de demissão do cooperado não poderá ser negado e deverá ser averbado ou anexado à ficha de matrícula.

**Art. 10.** A eliminação do cooperado será realizada em caso de infração da lei ou deste estatuto social, por decisão do conselho de administração, com notificação por escrito ao infrator no prazo de até 30 (trinta) dias. Os motivos deverão constar em termo firmado na ficha de matrícula do cooperado, ou anexado a ela, assinado pelo presidente da cooperativa.



**ESTATUTO SOCIAL DA RAJACOOP – COOPERATIVA DE MÉDICOS**  
**4ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA**

Parágrafo Primeiro – Além de outros motivos de direito, caberá a eliminação do cooperado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa, ou que colida com o seu objeto;
- b) Contrair obrigações em nome da cooperativa sem autorização;
- c) Depois de advertido por escrito, voltar a infringir disposição da lei, deste estatuto social e/ou as deliberações do conselho de administração, da diretoria e/ou da assembleia geral;
- d) Deixar de operar com a cooperativa por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo se apresentar previamente, e for aceito pela diretoria, pedido justificado de afastamento.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da letra “d” supra não caberá a eliminação do cooperado pessoa física quando a pessoa jurídica cooperada da qual for sócio estiver operando.

Parágrafo Terceiro - Notificação de eliminação deverá ser remetida ao cooperado por processo físico ou eletrônico que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo Quarto - O eliminado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, interpor recurso à primeira assembleia geral que se realizar, com efeito suspensivo.

Parágrafo Quinto - Será considerada definitiva a eliminação do cooperado se:

- a) Vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não for interposto recurso à assembleia geral;
- b) o recurso for julgado improcedente pela assembleia geral.

**Art. 11.** A exclusão do cooperado ocorrerá nas seguintes situações:

- a) por morte da pessoa física;
- b) por dissolução da pessoa jurídica;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

<b>CAPÍTULO V</b> <b>Do Capital Social</b>
---

**Art. 12.** - O capital da cooperativa será representado por quotas-partes, variável de acordo com o número de quotas-partes subscritas.



**ESTATUTO SOCIAL DA RAJACOOP – COOPERATIVA DE MÉDICOS**  
**4ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA**

Parágrafo Primeiro - O capital social da cooperativa será subdividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real) e não terá limite, mas não poderá ser inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Segundo - A quota-parte será indivisível, intransferível a não cooperado, seu valor não poderá ser negociado e/ou dado em garantia e a sua subscrição, realização, transferência ou restituição deverá ser escriturada na ficha de matrícula.

**Art. 13.** - Ao ser admitido, cada cooperado deverá subscrever e integralizar à vista, no mínimo, o valor correspondente ao número de quotas-partes definido e aprovado pela última assembleia geral realizada antes da data de sua admissão, não podendo este número, porém, ser inferior a 200 (duzentas) quotas-partes.

Parágrafo Primeiro - Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

Parágrafo Segundo – A assembleia geral poderá autorizar a atualização monetária do valor das quotas de capital integralizadas, indicando o índice oficial que será aplicado.

**Art. 14.** – O cooperado demitido, eliminado ou excluído terá direito à restituição das quotas de capital que integralizou, atualizadas monetariamente, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - A restituição de que trata este artigo poderá, a critério da diretoria, ser feita depois de aprovado pela assembleia geral o balanço do exercício em que o cooperado se desligou da cooperativa.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número que possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a diretoria poderá decidir pela restituição parcelada, no prazo de até 12 (doze) meses.

<p><b>CAPÍTULO VI</b> <b>Dos Órgãos Sociais e Administrativos</b></p>
---

**Art. 15.** - São órgãos sociais e administrativos da Cooperativa:

- I - Assembleia geral;
- II – Conselho de administração;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho fiscal.



**ESTATUTO SOCIAL DA RAJACOOP – COOPERATIVA DE MÉDICOS**  
**4ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA**

**SEÇÃO I**  
**Da Assembleia Geral**

**Art. 16.** A assembleia geral dos cooperados, ordinária ou extraordinária, será o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste estatuto, para decidir sobre questões relativas ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vincularão a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único – A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, poderá aprovar a criação de conselhos ou comissões, com normas de funcionamento próprias estabelecidas em regimento interno, pertinentes ao exercício profissional dos cooperados e/ou que tratem de seus interesses socioeconômicos.

**Art. 17.** A assembleia geral será habitualmente convocada pelo presidente da cooperativa, podendo eventualmente ser convocada:

- a) Por qualquer membro do conselho de administração ou da diretoria;
- b) Pelo conselho fiscal;
- c) Por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que feita uma solicitação ao presidente e este não a tenha atendido no prazo de até 15 (quinze) dias.

**Art. 18.** Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital afixado nas dependências mais frequentadas pelos cooperados, publicado em jornal interno e de circulação na área de ação da cooperativa e comunicado aos cooperados por meios físicos e/ou eletrônicos.

Parágrafo Primeiro - Não havendo no horário estabelecido *quórum* de instalação, a assembleia será realizada em segunda ou terceira convocação, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Parágrafo Segundo - As três convocações poderão ser feitas em edital único, desde que nele constem, expressamente, os horários para cada uma delas.

Parágrafo Terceiro – Os editais de convocação das assembleias gerais deverão conter:

- a) O nome da cooperativa, seguido pela expressão “convocação de assembleia geral”, ordinária ou extraordinária;
- b) O dia e hora da reunião, assim como o local de sua realização;
- c) A ordem do dia dos trabalhos;
- d) O número de cooperados em pleno gozo dos direitos sociais, na data da convocação;
- e) A assinatura do responsável pela convocação.



**ESTATUTO SOCIAL DA RAJACOOP – COOPERATIVA DE MÉDICOS**  
**4ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA**

Parágrafo Quarto – No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento de solicitação da assembleia, conforme artigo 17, letra “c”.

**Art. 19.** A instalação da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, exigirá o quórum mínimo de:

- a) 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, na segunda convocação;
- c) 10 (dez) cooperados, em terceira e última convocação.

Parágrafo Único – O número de cooperados presentes será comprovado pelas assinaturas no livro ou folha de presenças.

**Art. 20.** Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo diretor administrativo ou por secretário convidado.

Parágrafo Único - Nas assembleias gerais não convocadas pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado(s) escolhido(s) na ocasião.

**Art. 21.** O cooperado e o ocupante de cargo de administração estarão impedidos de votar a respeito de assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, notadamente os relativos a prestação de contas e fixação de honorários, mas poderão participar das discussões.

**Art. 22.** Na assembleia geral que discutir o balanço e a prestação de contas, o presidente, após a leitura do relatório da diretoria, dos documentos contábeis mais importantes e do parecer do conselho fiscal, suspenderá a reunião e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os trabalhos até a votação.

Parágrafo Único - Cumprido o acima disposto, o presidente e os demais membros da diretoria componentes da mesa irão para o plenário, onde ficarão à disposição dos cooperados para esclarecimentos.

**Art. 23.** Somente os assuntos constantes do edital de convocação, ou os que a eles se refiram direta ou indiretamente, poderão ser objeto de deliberação da assembleia

Parágrafo Único – As votações serão preferencialmente abertas, mas a assembleia poderá optar pelo voto secreto.

**Art. 24.** O que ocorrer nas assembleias deverá constar de ata circunstanciada, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos por 10 (dez) cooperados presentes, pelo menos, sendo autorizada a assinatura com certificado digital, para registro no órgão competente, por um dos diretores.





**ESTATUTO SOCIAL DA RAJACOOP – COOPERATIVA DE MÉDICOS**  
**4ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA**

**Art. 25.** As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria simples (metade mais um) dos votos dos cooperados presentes, exceto nas situações previstas no § primeiro do art. 27.

Parágrafo Único - Cada cooperado presente terá direito a um só voto, qualquer que seja o número de quotas-partes subscritas, sendo vedada a representação por mandatário.

**SEÇÃO II**  
**Da Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 26.** - A assembleia geral ordinária deverá ser realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, para deliberar sobre:

- a) A prestação de contas do exercício anterior, constituída de relatório da gestão, do balanço, do demonstrativo da conta de sobras ou perdas e do parecer do conselho fiscal;
- b) A destinação das sobras ou rateio das perdas apuradas no exercício anterior;
- c) A eleição do conselho de administração e da diretoria, quando for o caso, e do conselho fiscal;
- d) Os planos de trabalhos programados pela diretoria para o exercício;
- e) A fixação dos honorários da diretoria e da cédula de presença dos conselheiros de administração e fiscais;
- f) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos aqueles que devem ser tratados em assembleia geral extraordinária.

Parágrafo Único – A aprovação das contas pela assembleia desonerará os administradores de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei e/ou deste estatuto social.

**SEÇÃO III**  
**Da Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 27.** - A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que previsto no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro - Serão de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária:

- a) Reforma estatutária;
- b) Aprovação e alteração das regras de eleição do conselho de administração, da diretoria e do conselho fiscal, que deverão constar em regimento próprio;
- c) Fusão, incorporação ou desmembramento da cooperativa;
- d) Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação de liquidante;
- e) Mudança do objeto social;
- f) Aprovação das contas do liquidante.



**ESTATUTO SOCIAL DA RAJACOOP – COOPERATIVA DE MÉDICOS**  
**4ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA**

Parágrafo Segundo - As decisões da assembleia geral extraordinária, relativas aos itens do parágrafo anterior, somente serão válidas se aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos cooperados presentes.

<b>SEÇÃO IV</b> <b>Da Administração</b>
--

**Art. 28.** A cooperativa será administrada por um conselho de administração e uma diretoria executiva, com a composição e as atribuições dispostas neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os membros do conselho de administração farão jus à cédula de presença em reunião e os diretores executivos serão remunerados, cabendo à assembleia geral ordinária estabelecer os respectivos valores.

Parágrafo Segundo – Os diretores executivos não receberão cumulativamente remuneração mensal e cédula de presença em reunião.

**Art. 29.** O administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo único. A sociedade cooperativa responderá pelos atos a que se refere a última parte deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**Art. 30.** Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 31.** Serão inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único. Não poderão compor uma mesma diretoria ou conselho de administração os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

**Art. 32.** O administrador ou cooperado que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

**Art. 33.** Os componentes da administração e do conselho fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.



**ESTATUTO SOCIAL DA RAJACOOP – COOPERATIVA DE MÉDICOS**  
**4ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA**

**Art. 34.** Sem prejuízo da ação que couber ao cooperado, a sociedade cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo cooperado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 35.** O conselho de administração será composto por 5 (cinco) cooperados em pleno gozo dos seus direitos, eleitos para o mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de 3 (três) conselheiros.

Parágrafo Primeiro – As chapas concorrentes nas eleições para o conselho de administração deverão indicar 3 (três) componentes que exercerão os cargos de diretores executivos.

Parágrafo Segundo – Havendo vacância do cargo de conselheiro por qualquer motivo e por prazo superior a 90 (noventa) dias, será convocada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assembleia para a eleição do substituto, que completará o mandato do substituído.

**Art. 36.** O conselho de administração observará as seguintes normas de funcionamento:

- a) Reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria dos conselheiros, ou, ainda, por solicitação do conselho fiscal;
- b) Deliberará com a presença mínima de 3 (três) conselheiros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate;
- c) Registrará suas deliberações em atas circunstanciadas, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos de cada reunião pelos conselheiros presentes.

**Art. 37.** Competirá ao conselho de administração:

- a) Verificar e avaliar, com base nos pareceres do conselho fiscal, as condições econômico-financeiras da cooperativa, propondo à diretoria executiva a adoção das medidas cabíveis e necessárias;
- b) Definir a política, as diretrizes, os planos de atividade e aprovar as normas gerais que devem reger a atuação da cooperativa;
- c) Deliberar sobre a utilização dos recursos dos fundos da cooperativa;
- d) Requisitar informações e esclarecimentos da diretoria executiva e do conselho fiscal, sempre que necessário;
- e) Indicar o(s) delegado(s) para representar a cooperativa, quando for o caso;
- f) Aprovar medidas saneadoras, se necessárias, cuja aplicação caberá à diretoria executiva;
- g) Deliberar sobre a eliminação de cooperado;
- h) Zelar pelo cumprimento das leis aplicáveis à cooperativa.



**ESTATUTO SOCIAL DA RAJACOOP – COOPERATIVA DE MÉDICOS**  
**4ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA**

Parágrafo Único - O conselho de administração poderá nomear comissões especiais ou delegados, membros ou não do próprio conselho, inclusive com auxílio de técnicos ou especialistas selecionados dentro ou fora do quadro social, para estudo e apresentação de propostas de interesse da cooperativa.

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 38.** A diretoria executiva será constituída por 3 (três) membros componentes do conselho de administração, com idêntico mandato e denominados, respectivamente: presidente, diretor administrativo e diretor financeiro.

Parágrafo Único – O presidente do conselho de administração será também o presidente da cooperativa.

**Art. 39.** A diretoria deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria dos membros da própria diretoria, ou ainda, por solicitação do conselho de administração ou do conselho fiscal.

Parágrafo Primeiro - A diretoria somente poderá deliberar com a presença de todos os seus membros, exceto nos casos de ausências e impedimentos temporários, previstos no artigo 40.

Parágrafo Segundo - As deliberações da diretoria serão consignadas em atas circunstanciadas, lidas, aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

**Art. 40** - Nas ausências ou impedimentos justificados e aceitos de qualquer membro da diretoria, por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, poderá haver a acumulação de cargos por outro diretor.

Parágrafo Único - A acumulação será limitada às atividades administrativas, não garantindo o direito de voto como representante do diretor ausente ou impedido.

**Art. 41** – Nas ausências ou impedimentos de qualquer diretor, superiores a 60 (sessenta) dias, estará caracterizada a vacância do cargo e o conselho de administração escolherá entre os seus membros o diretor substituto, que completará o mandato do substituído.

**Art. 42.** Perderá o cargo o membro da diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano, devendo ser substituído por outro conselheiro de administração.

**Art. 43.** Dentro dos limites da lei e deste estatuto, e desde que não contrarie regulares deliberações da assembleia geral ou do conselho de administração, serão atribuições da diretoria:



**ESTATUTO SOCIAL DA RAJACOOP – COOPERATIVA DE MÉDICOS**  
**4ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA**

- a) Prever e prover os recursos financeiros necessários à eficiente prestação de serviços aos cooperados;
- b) Aprovar o orçamento anual da cooperativa;
- c) Aprovar o quadro de cargos, o plano de remuneração e estabelecer normas para a administração do pessoal;
- d) Deliberar sobre a admissão e exclusão de cooperado;
- e) Deliberar sobre a convocação da assembleia geral, sem prejuízo da convocação conforme autorizado pelo artigo 38, § 2º, da Lei nº 5.764/71;
- f) Instituir normas para a contabilidade e para a administração dos recursos financeiros dos cooperados, que transitam pelo caixa da cooperativa;
- g) Assumir obrigações, transacionar, ceder direitos e constituir mandatário;
- h) Contrair empréstimos, adquirir, alienar ou onerar bens da cooperativa, com expressa autorização da assembleia geral;
- i) Negociar, celebrar contratos, acordos e/ou convênios com outras entidades, necessários, direta ou indiretamente, ao cumprimento do objeto social da cooperativa;
- j) Autorizar a criação e a instalação de filiais e mudanças de endereço, quando necessário.

**Art. 44.** A diretoria poderá criar comissões consultivas transitórias, integradas por cooperados ou representantes destes, para estudar assuntos específicos e propor soluções.

**Art. 45.** Serão atribuições do presidente:

- a) Coordenar todas as atividades e negócios da cooperativa, que deverão ser realizados em benefício dos cooperados, sem objetivo de lucro;
- b) Representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, para tal fim, assinar isoladamente os documentos necessários, constituir procuradores e/ou designar prepostos;
- c) Assinar, conjuntamente com outro diretor, os cheques e demais documentos bancários, sendo que, na ausência ou impedimento do presidente, declarado(a) pelos membros titulares do conselho fiscal, serão assinados conjuntamente pelo diretor administrativo e pelo diretor financeiro;
- d) Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões do conselho de administração e da diretoria;
- e) Apresentar à assembleia geral ordinária o relatório anual das atividades realizadas pela cooperativa e os planos de trabalho programados para o exercício em curso;
- f) Proferir o voto de desempate, se necessário.

**Art. 46.** Serão atribuições do diretor administrativo:

- a) Recrutar o pessoal adequado às necessidades funcionais da cooperativa e orientar a sua administração;
- b) Suprir a cooperativa de material e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;



**ESTATUTO SOCIAL DA RAJACOOP – COOPERATIVA DE MÉDICOS**  
**4ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA**

- c) Sugerir políticas e normas sobre os serviços administrativos;
- d) Assinar, juntamente com o presidente ou com o diretor financeiro, os cheques e demais documentos bancários;
- e) Estabelecer planos e programas de atendimento ao cooperado;
- f) Estudar e propor a realização de campanhas de promoção e educação;
- g) Controlar os contratos de prestação de serviços assinados pela cooperativa, bem como suas alterações, renovações ou aditamentos;
- h) Acompanhar e avaliar a execução, pelos cooperados, dos serviços contratados;
- i) Propor normas, instruções ou manuais que visem ao aperfeiçoamento e padronização dos serviços executados;
- j) Guardar e conservar os livros sociais, orientando e/ou fazendo os necessários registros;
- k) Substituir outro diretor em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 47.** Serão atribuições do diretor financeiro:

- a) Prever e prover os recursos financeiros necessários às operações da cooperativa, que não terão objetivo de lucro;
- b) Promover a contabilização e o controle das operações financeiras da cooperativa;
- c) Atender às solicitações e prestar contas ao conselho fiscal;
- d) Assinar, juntamente com o presidente ou com o diretor administrativo, os cheques e demais documentos bancários;
- e) Coordenar a elaboração dos orçamentos anuais e acompanhar sua execução;
- f) Apurar os custos e propor a fixação das taxas correspondentes que deverão ser pagas pelos cooperados;
- g) Substituir outro diretor em suas faltas ou impedimentos.

<p><b>SEÇÃO V</b> <b>Do Conselho Fiscal</b></p>
---

**Art. 48** - O conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos cooperados em pleno gozo dos seus direitos, eleitos pela assembleia geral ordinária para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Art. 49** - Serão impedidos de integrar o conselho fiscal, além dos inelegíveis, aqueles que tenham laços de parentesco entre si ou com os membros do conselho de administração até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo Primeiro - Serão inelegíveis para o conselho fiscal, além de pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;



**ESTATUTO SOCIAL DA RAJACOOP – COOPERATIVA DE MÉDICOS**  
**4ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA**

ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência e as relações de consumo.

Parágrafo Segundo – Verificados eventuais impedimentos legais ou estatutários após a realização das eleições, os conselheiros impedidos perderão automaticamente o mandato.

**Art. 50** - Competirá ao conselho fiscal acompanhar, orientar e exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II. Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- III. Solicitar à diretoria a contratação de assessoria de auditores ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- V. Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais ou plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VI. Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- VII. Recomendar ao conselho de administração e/ou à diretoria o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- VIII. Submeter à apreciação do conselho de administração e/ou da diretoria propostas de alterações julgadas convenientes, ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;
- IX. Solicitar a realização de perícias contábeis, sempre que houver necessidade;
- X. Analisar os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;
- XI. Solicitar o comparecimento de técnicos e de membro(s) da diretoria às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do conselho fiscal;
- XII. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor às previsões feitas, e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- XIII. Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- XIV. Verificar se a cooperativa está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;
- XV. Verificar se os cooperados estão regularizando os compromissos assumidos com a cooperativa nos prazos convencionados;
- XVI. Verificar se o recebimento dos créditos da cooperativa é feito com regularidade;
- XVII. Apurar eventuais reclamações dos cooperados sobre os serviços prestados pela cooperativa, ou denúncias de erro ou dolo na atuação da diretoria;
- XVIII. Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da cooperativa;
- XIX. Conferir o saldo dos numerários existentes em disponibilidade;



**ESTATUTO SOCIAL DA RAJACOOP – COOPERATIVA DE MÉDICOS**  
**4ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA**

- XX. Certificar se existem exigências e ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas e com empregados, verificando também se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos;
- XXI. Averiguar se os ativos representam a realidade do volume dos recursos colocados à disposição do negócio cooperativo, se estão avaliados corretamente, bem como a sua existência física;
- XXII. Verificar se o montante das despesas e das inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões da diretoria;
- XXIII. Certificar se o conselho de administração e a diretoria vêm se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização;
- XXIV. Verificar se as ações e orçamentos propostos e aprovados em assembleia geral foram executados e, caso contrário, se estão devidamente justificados e relatados na prestação de contas da gestão;
- XXV. Informar à diretoria sobre as conclusões de seus trabalhos;
- XXVI. Informar ao conselho de administração e/ou à diretoria sobre as irregularidades constatadas e convocar a assembleia geral;
- XXVII. Atender às solicitações dos cooperados que tenham por objeto a verificação das operações, atividades e serviços da cooperativa.

Parágrafo Único – Para os exames e verificação dos livros, contas, relatórios de gestão e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o conselho fiscal requisitar e/ou solicitar a contratação de assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da cooperativa.

**Art. 51** - Os conselheiros fiscais farão jus à cédula de presença em reunião, cujo valor será fixado pela assembleia geral ordinária.

<b>CAPÍTULO VII</b> <b>Do Balanço, Sobras, Perdas e Fundos.</b>
--

**Art. 52** - O balanço geral, incluída a demonstração de sobras ou perdas, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 53** - Os seguintes percentuais serão deduzidos das sobras líquidas apuradas:

- a) 10% (dez por cento) para o fundo de reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

Parágrafo Primeiro – Poderá a assembleia geral criar outros fundos, além dos previstos acima, com recursos e destinações específicas, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.





**ESTATUTO SOCIAL DA RAJACOOP – COOPERATIVA DE MÉDICOS**  
**4ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA**

Parágrafo Segundo – O fundo de reserva e o FATES serão indivisíveis entre os cooperados.

Parágrafo Terceiro - Não terão os cooperados demitidos, excluídos ou eliminados, ou os seus herdeiros, quaisquer direitos sobre o FATES ou sobre outros fundos constituídos pela cooperativa.

**Art. 54.** O fundo de reserva será destinado a suprir eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Parágrafo Único - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço geral do exercício, serão revertidos em favor do fundo de reserva:

- a) Os auxílios e doações sem destinação especial;
- b) Créditos não reclamados pelos cooperados, após decorridos 2 (dois) anos.

**Art. 55.** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES será destinado à prestação de assistência aos cooperados e seus familiares e aos empregados da cooperativa.

Parágrafo Primeiro - A assistência com os recursos do FATES poderá ser prestada por meio de convênios ou contratos com empresas ou entidades especializadas, públicas ou privadas.

Parágrafo Segundo - O saldo do FATES, no caso de dissolução e liquidação da cooperativa, deverá ser recolhido em favor da União.

**Art. 56.** As sobras líquidas apuradas serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação diversa da assembleia.

**Art. 57.** As perdas apuradas e não absorvidas pelo fundo de reserva serão rateadas entre os cooperados na proporção das operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação diversa da assembleia.

<b>CAPÍTULO VIII</b> <b>Dos Livros Sociais</b>
---

**Art. 58.** A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- a) De matrícula dos cooperados;
- b) De atas das assembleias gerais;
- c) De atas das reuniões da diretoria;
- d) De atas das reuniões do conselho fiscal;
- e) De presença dos associados nas assembleias gerais;
- f) Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.



**ESTATUTO SOCIAL DA RAJACOOP – COOPERATIVA DE MÉDICOS**  
**4ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA**

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

**Art. 59.** No livro ou ficha de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, residência, profissão e número de registro no respectivo conselho de classe;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social, cujos registros serão processados pela contabilidade.

<b>CAPÍTULO IX</b> <b>Das Disposições Gerais</b>
---

**Art. 60.** A Cooperativa se dissolverá voluntariamente:

- I – Devido à alteração de sua forma jurídica;
- II – Quando o número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado neste estatuto, salvo se até a realização da assembleia geral subsequente, em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- III - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- IV – Quando assim deliberar a assembleia geral, desde que os associados, totalizando o número de 20 (vinte), não se disponham a assegurar a sua continuidade.

**Art. 61.** A cooperativa não estará sujeita ao cumprimento da Lei nº 12.690/2012, em face da exclusão prevista no seu artigo 1º, § único, inciso IV.

**Art. 62.** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia, em consonância com os princípios doutrinários e legais.

Esta alteração consolidada foi aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 3 de junho de 2019. sendo assinado digitalmente pelo Dr. Sérgio Lages Murta, CRM/MG:30496 CPF:970.856.006-59, presidente





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/278.337-8	J193470113450	28/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
970.856.006-59	SERGIO LAGES MURTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7388763 em 16/07/2019 da Empresa RAJACOOP-COOPERATIVA DE MEDICOS, Nire 31400019618 e protocolo 192783378 - 08/07/2019. Autenticação: DFE839290A443B9610264366566E8192ACA21. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/278.337-8 e o código de segurança TZ0x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 28/34

# RAJACOOP COOPERATIVA DE MÉDICOS

## REGIMENTO ELEITORAL

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

**Art. 1º.** As eleições para o conselho de administração/diretoria serão convocadas pelo presidente ou por seu substituto, em conformidade com o previsto no estatuto social.

**Art. 2º.** A convocação dos cooperados para o registro das chapas candidatas deverá ser feita no edital de convocação da assembleia geral ordinária.

**Art. 3º.** Em formulário de registro que será fornecido pela cooperativa as chapas candidatas, que deverão ser completas, indicarão os seus componentes que, se eleitos, serão os diretores, bem como os respectivos cargos de direção.

**Art. 4º.** Nenhum cooperado poderá se candidatar para mais de um cargo, ou cargos alternativos, na mesma eleição.

**Art. 5º.** O pedido de registro de chapa, assinado por todos os candidatos, será entregue ao diretor administrativo ou à gerência da cooperativa, mediante protocolo e recibo.

**Art. 6º.** O registro de candidatura será deferido se o pedido for protocolado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da assembleia geral. A contagem regressiva do prazo será iniciada no dia designado para a realização da assembleia, contando-se este.

**Art. 7º.** As chapas candidatas serão rejeitadas se apresentadas em desacordo com o estabelecido neste regimento e/ou no estatuto social. Da rejeição, que deverá ser comunicada a um dos membros da chapa em até 24h (vinte e quatro horas) após o pedido de registro, caberá recurso à assembleia geral.

**Art. 8º.** Se não houver chapas inscritas até o encerramento do prazo, os pedidos de registros de chapas poderão ser prorrogados para até o início dos trabalhos da assembleia geral.

**Art. 9º.** A assembleia escolherá, dentre os presentes não candidatos, um cooperado que assumirá a função de coordenador do processo eleitoral.

**Art. 10.** Caberá à assembleia geral optar por um dos seguintes processos de votação:

- a) Por aclamação;
- b) Aberta;
- a) Secreta.



## RAJACOOP COOPERATIVA DE MÉDICOS

**Art. 11.** No caso de eleição secreta, serão instaladas cabinas e mesas de apuração na quantidade necessária à realização racional e criteriosa das eleições. O coordenador do processo eleitoral, ao entregar a cédula de votação ao cooperado, nela colocará sua assinatura ou rubrica.

**Art. 12.** Os candidatos poderão votar e acompanhar os trabalhos de votação e apuração, com poderes para protestar e impugnar irregularidades, que serão julgadas pela assembleia.

**Art. 13.** Apurados os votos, a chapa mais votada será considerada eleita e, se houver empate, será declarada vencedora aquela que, sucessivamente: *a)* apresentar maior tempo de cooperação, somando-se os tempos de filiação à cooperativa de cada componente; ou *b)* tiver resultado maior, somando-se a idade de seus componentes.

**Art. 14.** Concluídos os trabalhos de votação e apuração, serão informados na ata da assembleia o resultado das eleições, o total de votos apurados, os votos brancos, nulos e também as impugnações, se houver, além das principais ocorrências que mereçam registro.

**Art. 15.** Os eleitos serão imediatamente empossados, ou em até 5 (cinco) dias úteis após a data da assembleia, neste caso com a assinatura do termo de posse lavrado pelo diretor administrativo em exercício.

**Art. 16.** Em nenhuma hipótese será permitida a representação de cooperado por meio de mandatário.

### CONSELHO FISCAL

**Art. 17.** As chapas concorrentes ao conselho fiscal, que deverão ser completas (membros efetivos e suplentes), deverão se inscrever na sede da cooperativa com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da assembleia geral. A contagem regressiva do prazo será iniciada no dia designado para a realização da assembleia, contando-se este.

**Art. 18.** O pedido de registro de chapa, assinado por todos os candidatos, será entregue ao diretor administrativo ou à gerência da cooperativa, mediante protocolo e recibo.

**Art. 19.** As chapas candidatas serão rejeitadas se apresentadas em desacordo com o estabelecido neste regimento e/ou no estatuto social. Da rejeição, que deverá ser comunicada a um dos membros da chapa em até 24h (vinte e quatro horas) após o pedido de registro, caberá recurso à assembleia geral.

**Art. 20.** Se não houver chapas inscritas até o encerramento do prazo, os pedidos de registros de chapas poderão ser prorrogados para até o início dos trabalhos da assembleia geral.



## RAJACOOP COOPERATIVA DE MÉDICOS

**Art. 21.** A assembleia escolherá, dentre os presentes não candidatos, um cooperado que assumirá a função de coordenador do processo eleitoral, que poderá ser o mesmo cooperado referido no art. 9º.

**Art. 22.** Caberá à assembleia geral optar por um dos seguintes processos de votação:

- a) Por aclamação;
- b) Aberta;
- b) Secreta.

**Art. 23.** No caso de eleição secreta, serão instaladas cabinas e mesas de apuração na quantidade necessária à realização racional e criteriosa das eleições. O coordenador do processo eleitoral, ao entregar a cédula de votação ao cooperado, nela colocará sua assinatura ou rubrica.

**Art. 24.** Os candidatos poderão votar e acompanhar os trabalhos de votação e apuração, com poderes para protestar e impugnar irregularidades, que serão julgadas pela assembleia.

**Art. 25.** Apurados os votos, a chapa mais votada será considerada eleita e, se houver empate, será declarada vencedora aquela que, sucessivamente: *a)* apresentar maior tempo de cooperação, somando-se os tempos de filiação à cooperativa de cada componente; ou *b)* tiver resultado maior, somando-se a idade de seus componentes.

**Art. 26.** Concluídos os trabalhos de votação e apuração, serão informados na ata da assembleia o resultado das eleições, o total de votos apurados, os votos brancos, nulos e também as impugnações, se houver, além das principais ocorrências que mereçam registro.

**Art. 27.** Os eleitos serão imediatamente empossados, ou em até 5 (cinco) dias úteis após a data da assembleia, neste caso com a assinatura do termo de posse lavrado pelo diretor administrativo em exercício.

**Art. 28.** Em nenhuma hipótese será permitida a representação de cooperado por meio de mandatário.

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos conforme normas estatutárias, Lei nº 5.764/71, Código Civil Brasileiro, outras normas pertinentes e, se necessário, pela assembleia dos cooperados.

Este regimento eleitoral foi aprovado em assembleia geral extraordinária realizada em 3 de junho de 2019.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/278.337-8	J193470113450	28/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
970.856.006-59	SERGIO LAGES MURTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7388763 em 16/07/2019 da Empresa RAJACOOP-COOPERATIVA DE MEDICOS, Nire 31400019618 e protocolo 192783378 - 08/07/2019. Autenticação: DFE839290A443B9610264366566E8192ACA21. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/278.337-8 e o código de segurança TZ0x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 32/34



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RAJACOOP-COOPERATIVA DE MEDICOS, de nire 3140001961-8 e protocolado sob o número 19/278.337-8 em 08/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7388763, em 16/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
970.856.006-59	SERGIO LAGES MURTA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
970.856.006-59	SERGIO LAGES MURTA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
970.856.006-59	SERGIO LAGES MURTA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
970.856.006-59	SERGIO LAGES MURTA

Belo Horizonte. Terça-feira, 16 de Julho de 2019







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
303.777.496-72	MARIA DA PIEDADE SOUSA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Terça-feira, 16 de Julho de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7388763 em 16/07/2019 da Empresa RAJACOOP-COOPERATIVA DE MEDICOS, Nire 31400019618 e protocolo 192783378 - 08/07/2019. Autenticação: DFE839290A443B9610264366566E8192ACA21. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/278.337-8 e o código de segurança TZ0x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL